

Despacho (extracto) n.º 18 470/2000 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Agosto de 2000 da subdirectora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo do ponto II do despacho n.º 45/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1996:

Mário António Dias Pereira, subchefe principal da PSP n.º 31/125 929 — dada por finda a situação de requisição neste Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Setembro de 2000. — Pela Directora dos Serviços Administrativos e de Apoio Geral, o Chefe de Divisão de Organização, Gestão e Formação de Pessoal, *António José Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1370/2000 (2.ª série). — Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, que aprova o regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura digital, importa definir as características do contrato de seguro obrigatório de responsabilidade civil a que se refere a alínea *d*) do artigo 12.º do mesmo diploma.

Foi ouvida a Associação Portuguesa de Seguradores.

Assim:

Ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º — *a*) O contrato de seguro obrigatório de responsabilidade civil a que se refere a alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, adiante designado «contrato de seguro», cobre os danos emergentes da actividade de certificação de assinaturas digitais no sentido da alínea *c*) do artigo 2.º do mesmo diploma.

b) Sem prejuízo do disposto na alínea *c*) deste número, o contrato de seguro garante apenas o pagamento de indemnizações por danos decorrentes de sinistros ocorridos no seu período de vigência.

c) Nos casos de caducidade ou revogação da credenciação ou de cessação de actividade da entidade certificadora, o contrato de seguro produz efeitos até ao fim do prazo nele previsto.

2.º O contrato de seguro deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a*) Ser celebrado por prazo certo, nunca inferior a um ano, e renovável;
- b*) Ter capital mínimo anual de €125 000, independentemente do número de lesados e de sinistros.

3.º No contrato de seguro poderão ser estipuladas franquias não oponíveis a terceiros lesados ou aos seus herdeiros e que não ultrapassem €10 000.

4.º O contrato de seguro previsto no n.º 1.º exclui sempre a cobertura dos danos que devam ser abrangidos por outros seguros obrigatórios, ainda que estes não tenham sido celebrados.

5.º O contrato de seguro previsto no n.º 1.º pode excluir a cobertura dos danos:

- a*) Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa colectiva cuja responsabilidade se garanta;

b) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo;

c) Ocorridos em consequência de guerra, greve, *lock-out*, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo, actos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade;

d) Resultantes do incumprimento, pela entidade certificadora, dos deveres decorrentes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto;

e) Correspondentes a lucros cessantes.

6.º O contrato de seguro previsto no n.º 1.º pode prever o direito de regresso da empresa de seguros nos seguintes casos:

a) Quando os danos resultem de actuação dolosa ou de acto qualificável como crime ou contra-ordenação do segurado ou de pessoa por quem ele seja civilmente responsável;

b) Quando os danos resultem de actos ou omissões praticados pelo segurado ou por pessoa por quem ele seja civilmente responsável, em estado de demência ou sob influência do álcool, de estupefacientes ou de outras drogas ou produtos tóxicos.

29 de Agosto de 2000. — Pelo Ministro das Finanças, *António do Pranto Nogueira Leite*, Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

Portaria n.º 1371/2000 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, veio alterar o regime do pagamento dos prémios dos contratos de seguro, revogando o Decreto-Lei n.º 105/94, de 23 de Abril.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma, cabe regulamentar as formas de pagamento dos prémios de seguro.

Foi ouvida a Associação Portuguesa de Seguradores.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Apenas são admitidas as seguintes formas de pagamento dos prémios de seguro: numerário, cheque bancário, cartão de crédito ou débito, transferência bancária ou vale postal.

2.º Sempre que, em conformidade com o previsto na apólice, o pagamento do prémio do seguro for fraccionado e efectuado por transferência bancária, constitui prova bastante do pagamento de cada uma das fracções o extracto da conta bancária do tomador de seguro donde conste o correspondente lançamento.

3.º Sem prejuízo do disposto no número anterior, a empresa de seguros deve emitir o recibo correspondente ao prémio global, no caso de seguros temporários, ou ao prémio anual, no caso de seguros celebrados por um ano e seguintes.

4.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Outubro de 2000.

29 de Agosto de 2000. — Pelo Ministro das Finanças, *António do Pranto Nogueira Leite*, Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

Direcção-Geral dos Impostos

Declaração n.º 291/2000 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se declara que as tipografias a seguir indicadas foram autorizadas, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/89, de 11 de Fevereiro, a imprimir documentos de transporte destinados a acompanhar bens em circulação, em conformidade com o mesmo diploma (*a*):

Número de identificação fiscal	Nome ou designação social	Local do estabelecimento autorizado	Data do despacho ministerial que autorizou a impressão
--------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	--

Distrito de Aveiro

Concelho de Águeda

504854739	LITOGROU — Artes Gráficas, L. ^{da}	Lugar do Vale do Grou, Estrada Nacional n.º 1, Aguada de Cima.	12-5-2000
-----------	---	--	-----------

Distrito de Castelo Branco

Concelho de Castelo Branco

504210980	CENTROGRAF — Serigrafia Publicidade e Artes Gráficas, L. ^{da}	Zona Industrial da Devesa, lote 2, São Vicente da Beira.	26-4-2000
-----------	--	--	-----------